



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 62/2023
Processo Administrativo Nº 131/2023
Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 26/09/2023
Horário: 08:30 Horas
Tipo: Menor preço por item

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA E EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, CONFORME EXIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ART. 48 – INCISO I C/C LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede à Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401, Centro, CEP: 38.970-000, por intermédio do Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto Municipal nº 101 de 11 de dezembro de 2009, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Complementar Federal nº 147/2014, Decreto Municipal nº 112/2021, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, COM AMPLA CONCORRÊNCIA E EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, visando **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG: <https://www.camposaltos.mg.gov.br/portal/licitacoes>. Mais informações, pelo telefone (0**37) 3426-9113.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br. Modo de disputa “ABERTO”.

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta licitação **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, como descritos e especificados no Anexo I, deste instrumento convocatório.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos.

2.1.1 Com amparo da redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 e ao inciso I do artigo 48 da lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, **poderão participar dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164,**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344 e 345 (exclusivo para MEs, EPPs e MEIs), somente Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI nos termos da lei federal 123/06 e suas alterações.

2.1.2 Para fins de comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, as licitantes deverão apresentar declaração contida no Anexo IV deste Edital, assinada pelo seu representante legal e a Certidão Simplificada da Junta Comercial.

2.1.3 Para fins de comprovação da condição de Microempreendedor Individual (MEI), as licitantes deverão apresentar declaração contida no Anexo IV deste Edital e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, emitido pelo endereço eletrônico: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei>.

2.2 Não poderão participar da presente licitação:

- I - os interessados que se encontrem em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II – as empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- III - as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- IV - as empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município, de sua administração autárquica ou fundacional, em consonância com o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.4 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e do ANEXO II (PROPOSTA COMERCIAL);

2.5 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

2.7 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

2.7.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

a.1 – Para todas as empresas.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 377,00	R\$ 557,00

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

2.7.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.7.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Campos Altos - MG, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.7.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.7.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.7.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.7.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Campos Altos - MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.7.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.8 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.8.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.8.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

2.8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.8.4 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.8.5 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

2.8.6 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.8.7 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

3.2 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

3.2.1 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** pelo pregoeiro;

3.3 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

3.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

3.5 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

3.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

3.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

3.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.11 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais;

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 4.1 do edital;

5.2 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

5.3 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

5.4 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

5.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

5.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo R\$ 0,05 (cinco centavo) inferior ao menor preço apresentado;

5.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.1 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.10.2 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.11 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

5.14 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

5.15 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

5.16 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

5.17 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

5.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

<https://licitanet.com.br/>;

5.19 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

5.20 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

5.21 Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

I - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

II - Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

III - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

IV - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

V - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

VI - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

VII - O disposto no item III somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.22 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

5.22.1 Produzidos no País;

5.22.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

5.22.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

5.22.4 Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

5.22.5 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.23 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

5.24 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará se o preço da proposta final se encontra em conformidade com o valor de referência obtido para cada item, conforme se extrai do “Quadro Comparativo de Prévias” que instrui a solicitação.

5.25 Entende-se por “valor de referência” o preço médio alcançado para cada item descrito no “Quadro Comparativo de Prévias”.

5.26 Se o preço obtido na etapa de lances estiver de acordo com o valor de referência, o Pregoeiro o aceitará para o item.

5.27 Caso o melhor preço apurado na etapa de lances esteja superior ao valor de referência, o Pregoeiro divulgará o aludido valor ao licitante classificado em primeiro lugar, com quem negociará diretamente.

5.28 A negociação será considerada exitosa se o preço obtido for menor ao “valor de referência”, hipótese em que o Pregoeiro declarará o item classificado para habilitação.

5.29 Após a negociação, mantido o preço acima do “valor de referência” pelo licitante, o Pregoeiro declarará o item como fracassado.

5.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

6.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado;

6.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do prazo de duas horas, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

6.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

6.6.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

6.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

6.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

6.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

6.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.6.10 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação;

7.1.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

7.1.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

7.1.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

7.1.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

7.1.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

7.2 A regularidade da habilitação do licitante será confirmada por meio da análise dos seguintes documentos, a saber:

7.2.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.1.3 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.

7.2.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.2.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.

7.2.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.2.3 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

7.2.2.5 Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

7.2.2.6 Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

7.2.2.7 Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;

7.2.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3.1 A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada atestando que a empresa forneceu ou prestou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação de forma satisfatória, entregando com pontualidade os materiais nos quantitativos solicitados.

7.2.5 - DECLARAÇÕES

7.2.5.1 Declaração da licitante, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, conforme modelo do anexo VI deste edital.

7.2.5.2 Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo VII deste edital.

7.2.5.3 Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme modelo do anexo VIII deste edital.

7.2.5.4 Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo do anexo IX deste edital.

7.2.5.5 A Declaração de Comprometimento de Habilitação, conforme modelo do anexo X deste edital.

7.3 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

7.4 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.5 Os documentos provenientes da rede mundial de computadores ("internet") terão sua autenticidade certificada junto às páginas eletrônicas ("sites") dos respectivos órgãos emissores, para os devidos fins de habilitação.

7.6 A Microempresa - ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP e o Microempreendedor Individual - MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.6.1 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro.

7.7 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8 - DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

direito.

8.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal das licitantes, o Pregoeiro adjudicará o(s) objeto(s) da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior solicitante, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 112/2021.

10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 112/2021, adjudicará o(s) objeto(s) à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Instrumento Contratual, como parte integrante do presente Instrumento convocatório, obedecerá às condições nele estabelecidas e seus Anexos, e terá vigência de 01 (um) ano, período este que deverá ser discriminado.

11.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações, conforme disposto no art. 15, §3º, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

11.3 A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocado(s), por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

retirar, assinar e devolver o instrumento contratual ata de registro de preços, na forma da minuta apresentada no Anexo V, adaptado(s) à(s) proposta(s) vencedora(s).

11.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Contratante.

11.5 A Administração Contratante publicará o extrato do instrumento contratual no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

11.6 A recusa injusta da(s) convocada(s) em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente, dentro do prazo estabelecido nos itens 11.3 e 11.4, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades aludidas neste Edital.

11.7 É facultado à Administração Contratante, quando a(s) convocada(s) não assinar(em), aceitar(em) ou retirar(em) o(s) instrumento(s) contratual(is), no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprada, ou anular, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito.

11.8 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme disposição trazida pelo art. 12, § 1º, do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

11.9 O prazo de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com o Anexo I – Termo de Referência dias após a apresentação de solicitação ou empenho ou autorização de entrega emitida por quem de direito, sendo que cada ordem deverá conter a anuência do Sr. Secretário Municipal de Fazenda.

12 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para os órgãos e entidades participantes, podendo ser autorizado no máximo 05 (cinco) adesões por Ata de Registro de Preços.

12.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

12.5 Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

12.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pela Administração Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto nos arts. 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 A rescisão imediata da Ata de Registro de Preços será cabível, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a(s) licitante(s) contratada(s):

- I - falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II - transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;
- III - deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;
- IV - desatender às determinações do servidor designado pela Administração Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços;
- V - cometer, reiteradamente, faltas na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG à licitante contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho ou liberação por quem de direito.

14.2 A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.24.01.04.122.0011.2014.3390.3000
02.27.01.12.122.0016.2023.3390.3000
02.27.01.12.361.0025.2030.3390.3000
02.27.01.12.365.0030.2037.3390.3000
02.27.01.12.365.0032.2039.3390.3000
02.28.01.10.122.0035.2010.3390.3000
02.29.01.10.301.0040.2052.3390.3000
02.29.01.10.302.0088.2058.3390.3000
02.29.01.10.303.0044.2059.3390.3000
02.30.01.13.122.0011.2201.3390.3000
02.30.01.13.391.0075.2400.3390.3000
02.32.01.08.122.0047.2142.3390.3000
02.33.01.08.122.0047.2151.3390.3000
02.35.01.04.122.0067.2098.3390.3000
02.35.02.18.542.0111.2581.3390.3000
02.36.01.04.122.0013.2073.3390.3000
02.37.01.04.122.0010.2013.3390.3000





15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

15.1.1 apresentar documentação falsa;

15.1.2 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.3 cometer fraude fiscal;

15.1.4 fizer declaração falsa; ou

15.1.5 fraudar a execução do contrato.

15.2 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

15.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa:

15.3.2.1 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

15.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;

15.3.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.3.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou

15.3.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.4 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

15.4.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

15.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.5.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.6 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

16.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

16.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

16.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

16.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

16.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

16.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, somente em casos que o Pregoeiro(a) julgar necessário;

16.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

16.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Secretaria Municipal de Administração do Município de Campos Altos - MG, em qualquer fase do julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões a ser proferidas.

17.3 É vedado à licitante vencedora subcontratar total ou parcialmente a(s) prestação(ões) de serviço(s) referente ao objeto deste Pregão.

17.4 A presente licitação somente poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

17.5 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Campos Altos - MG.

17.6 A reprodução deste edital estará disponível, gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG: www.camposaltos.mg.gov.br.

17.7 A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Altair Berton – Secretário Municipal de Obras, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

17.8 Este Edital possui 12 (doze) Anexos, a saber:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de declaração de condição de ME / EPP / MEI;

Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo VI – Declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital;

Anexo VII - Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo IX – Modelo de declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Anexo X - Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo XI – Minuta do contrato;

Anexo XII - Relação dos itens e valor médio estimado.

17.9 Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone: (0**37) 3426-9113.

Campos Altos – MG, 05 de setembro de 2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2023

1 - DO OBJETO:

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, observando os seguintes quantitativos (Anexo XII):

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação se justifica pela necessidade desses materiais para a manutenção dos prédios públicos, escolas, creches e seus anexos e pequenas reformas e adaptações que podem ser realizadas pelos próprios funcionários da Secretaria Municipal de Obras, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela Administração Pública e demais Secretarias.

3 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

3.1 A Secretaria solicitante não aceitará ou receberá qualquer material com atraso, má qualidade, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao Fornecedor efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, por essa secretaria, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual;

3.2 Os materiais deverão ser entregue conforme solicitado e transportado em veículos apropriados e sob a responsabilidade do fornecedor. A Secretaria solicitante recusará o material que for entregue em desconformidade com o previsto neste Termo;

4 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1 Conforme exigência legal, o Departamento de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa.

4.2 A média estimada total é de R\$ 2.267.219,41 (dois milhões duzentos e sessenta e sete mil duzentos e dezenove reais e quarenta e um centavos). Os valores estimados por item estão no ANEXO XII deste edital.

4.3 A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.24.01.04.122.0011.2014.3390.3000
02.27.01.12.122.0016.2023.3390.3000
02.27.01.12.361.0025.2030.3390.3000
02.27.01.12.365.0030.2037.3390.3000
02.27.01.12.365.0032.2039.3390.3000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

02.28.01.10.122.0035.2010.3390.3000
02.29.01.10.301.0040.2052.3390.3000
02.29.01.10.302.0088.2058.3390.3000
02.29.01.10.303.0044.2059.3390.3000
02.30.01.13.122.0011.2201.3390.3000
02.30.01.13.391.0075.2400.3390.3000
02.32.01.08.122.0047.2142.3390.3000
02.33.01.08.122.0047.2151.3390.3000
02.35.01.04.122.0067.2098.3390.3000
02.35.02.18.542.0111.2581.3390.3000
02.36.01.04.122.0013.2073.3390.3000
02.37.01.04.122.0010.2013.3390.3000

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1 Os fornecedores vencedores terão o prazo máximo de 02 (dois) dias para efetuarem a entrega de todo o material solicitado, após a emissão da NAF (nota de autorização de fornecimento), encaminhada ao fornecedor pela secretaria requisitante.

5.1.1 O prazo exíguo se justifica na medida em que as obras públicas não podem ficar paradas à espera de materiais, sob pena de prejuízos à população.

5.1.2 Os pedidos serão realizados de forma parcelada e de acordo com o interesse do município.

5.2 Os materiais serão recebidos no Almoxarifado da Prefeitura, com endereço a Rua Cornélia Alves Bicalho, 1052, das 08:00 às 17:00, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo de 24 horas.

5.4 Todos os materiais deverão ser de 1º linha.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Executar o objeto desta licitação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

6.2 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços e sempre que ocorrer alteração, ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao fornecimento, e atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

6.3 Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

6.4 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Campos Altos com respeito à execução do objeto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

6.5 Entregar os materiais objeto desta licitação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

6.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

6.7 Fornecer materiais comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes desta licitação;

6.8 Cumprir todas as condições e prazo fixados nesta licitação ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG;

6.9 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desta licitação, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG;

6.10 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pela equipe da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, durante a sua execução;

6.11 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada nesta licitação, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

6.12 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução do objeto;

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2 Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra/Serviços.

7.3 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação a execução do objeto desta licitação.

7.5 Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas.

7.6 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.7 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, por meio da(s) Área(s) Solicitante(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

7.8 Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

7.9 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

7.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.

7.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.12 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

8 - GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela(s)Área(s) Solicitante(s).

8.2 O(s) responsável(is) pela(s) Área(s) Solicitante(s) atuará(ão) como gestor/fiscal do contrato.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG à licitante contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho ou liberação por quem de direito;

9.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

9.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

9.3.1 A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

9.4 A Secretaria Municipal de Obras atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do material nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;

9.5 Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

9.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

9.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

10 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1 O contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano, com eficácia legal a partir da data de sua assinatura, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação do gestor e do fiscal do Contrato.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

11.1.1 apresentar documentação falsa;

11.1.2 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.3 cometer fraude fiscal;

11.1.4 fizer declaração falsa; ou

11.1.5 fraudar a execução do contrato.

11.2 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

11.3.1 Advertência;

11.3.2 Multa:

11.3.2.1 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

11.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;

11.3.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou

11.3.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

11.4 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

11.4.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

11.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.5.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.6 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

12 - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 A Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG e o FORNECEDOR poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

12.2 A Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

12.3 A Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer material em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

12.4 Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

12.5 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

12.6 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

13.1 O contrato poderá ser rescindido pela Administração Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto nos arts. 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 A rescisão imediata do contrato será cabível, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a(s) licitante(s) contratada(s):

- I - falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II - transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;
- III - deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;
- IV - desatender às determinações do servidor designado pela Administração Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V - cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI - for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

14 - SECRETARIA REQUISITANTE:

14.1 Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2023

DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE			
Razão Social:			
CNPJ/MF:			
Referência Bancária para pagamento:		Conta:	Agência: Banco:
Endereço completo:			
Telefone/Fax:			
E-mail:			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA			
REPRESENTANTE LEGAL	Nome		
	Cargo/Função		
	Endereço		
RG		CPF	
EMAIL PARA ENVIO DO CONTRATO			TEL.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R\$ Unit	R\$ Total

Declaramos que,

1 - nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.

2 - O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

3 - Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (profissão), _____ (função na empresa), residente a Rua, Avenida nº _____, em _____ (Cidade), como responsável desta empresa.

4 - Caso consagrarmos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço do item a ser retirado do contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta xxxxxxxx(corrente/poupança) de nº xxxxx, Agência nº xxxxx, do Banco xxxxxxxx, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº 2.882, de 30/08/2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

5 - Prazo da entrega do objeto da licitação será de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, contados da expedição e recebimento da Ordem de fornecimento.

6 - Prazo de pagamento será até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho e liberação por quem de direito.

7 - Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no pregão e seus anexos.

Campos Altos - MG, xx de xxxxxxxx de 2023.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa), CNPJ n.º xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Município de Campos Altos Estado de Minas Gerais (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

Assinatura do representante legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr(a).xxxxxxxxxxxxx, portador do Documento de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como xxxxxxxx (incluir a condição da empresa: micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data.

Assinatura do representante legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2023

Pela presente Ata de Registro de Preço, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Cezar de Almeida, brasileiro, portador do CPF nº 260.122.516-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, CPF nº _____, adjudicatária do Pregão nº 62/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolve registrar os preços da empresa indicada nesta ATA, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 101 de 11 de dezembro de 2009, Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Complementar Federal nº 147/2014, Decreto Municipal nº 112/2021, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, especificados no anexo XII do edital de Pregão nº 62/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 A aquisição dos materiais objeto desta Ata será formalizada por meio de Instrumento Contratual, Nota de Empenho ou documento equivalente, após a emissão da ordem de serviços emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculado à Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n.º 62/2023, homologado em/...../2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 O valor Total Estimado é de R\$ (.....).

3.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.3 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
------	-----------	-----	-------	-------	---------	-----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

3.4 Não caberá reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à respectiva contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2 A Ata será publicada no site oficial da Prefeitura de Campos Altos - MG.

4.3 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a SECRETARIA MUNICIPAL gestora não fica obrigada a firmar as contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, não receber ou não retirar o Instrumento Contratual, a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicando aos faltosos as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para os órgãos e entidades participantes, podendo ser autorizado no máximo 05 (cinco) adesões por Ata de Registro de Preços.

6.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5 Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

6.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÕES E CANCELAMENTO

7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.1.1 Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

7.1.2 O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Secretaria, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado.

7.1.3 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

7.1.4 Cancelado o registro, a Secretaria poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

7.1.5 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao(s) item(ns) que restar frustrado.

7.2 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.2.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.2.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.2.3 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.3 O cancelamento previsto no item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1 por razão de interesse público; ou

7.4.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

8.1.1 apresentar documentação falsa;

8.1.2 comportar-se de modo inidôneo;

8.1.3 cometer fraude fiscal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- 8.1.4** fizer declaração falsa; ou
- 8.1.5** fraudar a execução do contrato.

8.2 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

8.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

8.3.1 Advertência;

8.3.2 Multa:

8.3.2.1 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

8.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;

8.3.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou

8.3.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

8.4.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

8.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

8.5.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.6 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CLAÚSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

9.4 Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Gestora a vinculação e responsabilidade de quantitativos para formalização de empenho ou instrumento contratual equivalente.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Campos Altos - MG, de de 2.023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas: _____ CPF: _____

_____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data.

Assinatura do representante legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

_____inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (_____) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data.

Assinatura do representante legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

_____, Nome da Empresa (CNPJ)
_____, com sito à (endereço completo _____), Declara, sob as
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração
pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e data.

Assinatura do representante legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

DECLARO para os devidos fins que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____/____ não possui em seu quadro de societário servidor público da ativa, ou empresa de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data.

Assinatura do representante legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (_____) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no item 7.2.5.5 do mesmo edital, e para fins do Pregão Eletrônico nº 62/2023 da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data.

Assinatura do representante legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2023

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Cezar de Almeida, brasileiro, portador do CPF nº 260.122.516-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, CPF nº _____, adjudicatária do Pregão nº 62/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolvem ofertar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 101 de 11 de dezembro de 2009, Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Complementar Federal nº 147/2014, Decreto Municipal nº 112/2021, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/2023, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora registrada na Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2023 independentemente de transcrição.

1.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente Contrato está vinculado à Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n.º 62/2023, homologado em/...../2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O valor total do fornecimento, ora contratado é de R\$ (.....).

3.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.3 Os preços são os seguintes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL

3.4 Os fornecedores vencedores terão o prazo máximo de 02 (dois) dias para efetuarem a entrega de todo o material solicitado, após a emissão da NAF (nota de autorização de fornecimento), encaminhada ao fornecedor pela secretaria requisitante.

3.4.1 O prazo exíguo se justifica na medida em que as obras públicas não podem ficar paradas à espera de materiais, sob pena de prejuízos à população.

3.4.2 Os pedidos serão realizados de forma parcelada e de acordo com o interesse do município.

3.5 Os materiais serão recebidos no Almoxarifado da Prefeitura, com endereço a Rua Cornélia Alves Bicalho, 1052, das 08:00 às 17:00, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

3.6 Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo de 24 horas.

3.7 Todos os materiais deverão ser de 1º linha.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG à licitante contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho ou liberação por quem de direito;

5.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

5.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

5.3.1 A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

5.4 A Secretaria Municipal de Obras atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do material nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;

5.5 Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

5.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

5.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O preço do item objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis, por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1 Executar o objeto desta licitação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

7.1.2 Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao fornecimento, e atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

7.1.3 Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

7.1.4 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Campos Altos com respeito à execução do objeto;

7.1.5 Entregar o material objeto desta licitação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

7.1.6 Responsabilizar-se pela qualidade do material, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer má qualidade, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

7.1.7 Fornecer materiais comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes desta licitação;

7.1.8 Cumprir todas as condições e prazo fixados nesta licitação ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG;

7.1.9 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desta licitação, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

7.1.10 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pela equipe da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, durante a sua execução;

7.1.11 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada nesta licitação, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.12 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução do objeto;

7.2 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

7.2.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2.2 Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra/Serviços.

7.2.3 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação a execução do objeto desta licitação.

7.2.5 Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas.

7.2.6 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.2.7 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, por meio da(s) Área(s) Solicitante(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

7.2.8 Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

7.2.9 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

7.2.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.

7.2.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

7.2.12 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.24.01.04.122.0011.2014.3390.3000
02.27.01.12.122.0016.2023.3390.3000
02.27.01.12.361.0025.2030.3390.3000
02.27.01.12.365.0030.2037.3390.3000
02.27.01.12.365.0032.2039.3390.3000
02.28.01.10.122.0035.2010.3390.3000
02.29.01.10.301.0040.2052.3390.3000
02.29.01.10.302.0088.2058.3390.3000
02.29.01.10.303.0044.2059.3390.3000
02.30.01.13.122.0011.2201.3390.3000
02.30.01.13.391.0075.2400.3390.3000
02.32.01.08.122.0047.2142.3390.3000
02.33.01.08.122.0047.2151.3390.3000
02.35.01.04.122.0067.2098.3390.3000
02.35.02.18.542.0111.2581.3390.3000
02.36.01.04.122.0013.2073.3390.3000
02.37.01.04.122.0010.2013.3390.3000

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.1.1** apresentar documentação falsa;
- 10.1.2** comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.3** cometer fraude fiscal;
- 10.1.4** fizer declaração falsa; ou
- 10.1.5** fraudar a execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

10.2 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

10.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Multa:

10.3.2.1 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

10.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;

10.3.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou

10.3.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.4 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

10.4.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.5.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.6 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido pela Administração Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto nos arts. 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

11.2 A rescisão imediata do contrato será cabível, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a(s) licitante(s) contratada(s):

I - falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

III - deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

IV - desatender às determinações do servidor designado pela Administração Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Altair Berton – Secretário Municipal de Obras, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, nas demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Altos Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Campos Altos - MG, de de 2.023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas: _____ CPF: _____

_____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO XII – RELAÇÃO DOS ITENS E VALOR MÉDIO ESTIMADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2023

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Médio Estimado
1	ABRAÇADEIRA DE 50 OU 60 CM	Unidade	100	R\$ 3,45
2	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D'ÁGUA	Unidade	50	R\$ 33,97
3	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC FRASCO 175G	Unidade	30	R\$ 21,16
4	ARAME FARPADO ROLO 500 MTS	ROLO	20	R\$ 559,08
5	ARAME GALVANIZADO N 14AWG, ROLO DE 1KG	KG	40	R\$ 30,57
6	ARAME RECOZIDO 2.77	KG	60	R\$ 18,20
7	AREIA LAVADA FINA	M3	800	R\$ 160,56
8	AREIA LAVADA GROSSA	M3	800	R\$ 216,30
9	ARGAMASSA PCT 20KG	PCT	200	R\$ 19,98
10	BARRA DE FERRO 1/2' C/ 12 METROS	BARRA	100	R\$ 124,68
11	BARRA DE FERRO 1/4' C/ 12 METROS	BARRA	100	R\$ 39,10
12	BARRA DE FERRO 3/8' C/ 12 METROS	BARRA	100	R\$ 80,77
13	BARRA DE FERRO 4.2 C/ 12 METROS	BARRA	100	R\$ 19,47
14	BICO METAL DE TORNEIRA DE 1/2	Unidade	30	R\$ 15,87
15	BICO METAL DE TORNEIRA DE 3/4	Unidade	30	R\$ 15,92
16	BLOCOS DE CIMENTO 20X20X40	Unidade	3000	R\$ 5,27
17	BLOCOS DE CIMENTO E = 15CM	Unidade	1000	R\$ 4,83
18	BLOCOS DE CIMENTO E = 10CM	Unidade	1000	R\$ 3,79
19	BRAÇO DE CHUVEIRO DE ALUMÍNIO 40CM	Unidade	20	R\$ 22,10
20	BRITA 0	M3	600	R\$ 212,96
21	BRITA 1	M3	400	R\$ 226,30
22	BROCHA REDONDA NYLON 80 MM	Unidade	20	R\$ 15,17
23	BROCHA RETANGULAR PEQUENA 12X5 CM.	Unidade	30	R\$ 15,52
24	CABO BIPLEX 16MM	MT	200	R\$ 9,06
25	CABO BIPLEX 25MM	MT	100	R\$ 21,05
26	CABO FLEXÍVEL 1,5MM² COR BRANCA, PRETA, AMARELA, AZUL, VERDE	MT	4000	R\$ 2,00
27	CABO FLEXÍVEL 10MM² COR PRETA, AZUL, VERDE	MT	350	R\$ 12,63
28	CABO FLEXÍVEL 16MM² COR PRETA, AZUL, VERDE	MT	550	R\$ 15,12





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

29	CABO FLEXÍVEL 2,5MM ² COR PRETA, AZUL, VERDE	MT	4000	R\$ 3,08
30	CABO FLEXÍVEL 25MM ² COR PRETA, AZUL	MT	200	R\$ 20,19
31	CABO FLEXÍVEL 35MM ² COR PRETA, AZUL, VERDE	MT	100	R\$ 43,07
32	CABO FLEXÍVEL 4MM ² COR PRETA, AZUL, VERMELHO	MT	4000	R\$ 4,85
33	CABO FLEXÍVEL 50MM ² COR PRETA, AZUL	MT	80	R\$ 64,28
34	CABO FLEXÍVEL 6MM ² COR PRETA, AZUL	MT	3000	R\$ 6,88
35	CABO NAX 35MM ² COR PRETA, AZUL, VERDE	MT	150	R\$ 50,89
36	CABO NAX 16MM ² COR PRETA, AZUL, VERDE	MT	200	R\$ 17,09
37	CABO NAX 25MM ² COR PRETA, AZUL	MT	200	R\$ 24,69
38	CABO QUADRIplex 16MM	MT	100	R\$ 29,38
39	CABO QUADRIplex 25MM	MT	150	R\$ 42,52
40	CABO QUADRIplex 35 MM	MT	200	R\$ 39,48
41	CABO QUADRIplex 50 MM	MT	100	R\$ 55,18
42	CABO QUADRIplex 70MM	MT	90	R\$ 43,61
43	CABO TRIplex 16 MM	MT	300	R\$ 15,86
44	CABO TRIplex 25 MM	MT	70	R\$ 20,99
45	CABO TRIplex 35 MM	MT	200	R\$ 57,66
46	CABO TRIplex 50MM	MT	80	R\$ 29,98
47	CADEADO Nº 25, COM CHAVE	Unidade	30	R\$ 25,20
48	CADEADO N 30, COM CHAVE	Unidade	30	R\$ 36,54
49	CADEADO N 45, COM CHAVE	Unidade	30	R\$ 50,44
50	CADEADO Nº 50, COM CHAVE	Unidade	30	R\$ 181,00
51	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO C/ TAMPA 1000 LTS	Unidade	15	R\$ 409,75
52	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO C/ TAMPA 500 LTS	Unidade	15	R\$ 1.357,32
53	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO C/ TAMPA 5000 LTS	Unidade	8	R\$ 2.385,29
54	CAIXA DE PVC 20X20 CM DE SOBREPOR	Unidade	7	R\$ 53,03
55	CAIXA PARA DESCARGA COMPLETA 9 L (C/ TUBO DE DESCARGA, ENGATE FLEXÍVEL, BOIA E SUPORTE DE FIXAÇÃO)	Unidade	30	R\$ 71,63
56	CAIXA SINFONADA COM GRALHA 10 X 100 COMPLETA	Unidade	6	R\$ 49,99
57	CAIXA SINFONADA COM GRALHA 150 X 150 COMPLETA	Unidade	8	R\$ 71,66
58	CAIXA SINFONADA PVC TAMPA CEGA 250X175X50	Unidade	2	R\$ 205,64
59	CAIXA SINFONADA PVC TAMPA CEGA 250 X 230 X 75	Unidade	2	R\$ 242,31
60	CAL HIDRATADA PARA REBOCO PCT 20 KG	PCT	250	R\$ 20,27
61	CAL VIRGEM PARA PINTURA PCT DE 8 KG	PCT	600	R\$ 19,61
62	CANAleta SISTEMA X (SIMPLES / FINA)	Unidade	80	R\$ 14,26
63	CANAleta SISTEMA X 40X15X2000 M	Unidade	50	R\$ 43,99
64	CANAleta SISTEMA X 50X20X2000 M	Unidade	40	R\$ 139,41





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

65	CARRINHO DE MÃO REFORÇADO (COMPLETO / RODA E PNEU)	Unidade	10	R\$ 392,41
66	CHUVEIRO BLINDADO 220V 6500WATTS	Unidade	30	R\$ 292,64
67	CHUVEIRO ELETRICO 127V 5700 W	Unidade	50	R\$ 77,23
68	CHUVEIRO ELETRICO 220V 5700 W	Unidade	30	R\$ 77,23
69	CIMENTO CPII OU CPIII E32 EM SACOS DE 50 KG	SC	1500	R\$ 35,20
70	COLA ADESIVA EPOX 100GR	Unidade	20	R\$ 26,50
71	COLA BRANCA PARA MADEIRA EMBALAGEM DE 1 LITRO	LT	50	R\$ 32,99
72	CONECTOR DE 16MM	Unidade	20	R\$ 19,61
73	CONECTOR DE 25MM	Unidade	10	R\$ 25,16
74	CONECTOR DE 35MM	Unidade	10	R\$ 27,33
75	CONECTOR DE 50MM	Unidade	10	R\$ 43,87
76	CONECTOR DE 70MM	Unidade	10	R\$ 55,19
77	CONECTOR DE PERFURAÇÃO DE 16MM	Unidade	30	R\$ 21,60
78	CONECTOR DE PERFURAÇÃO DE 25MM	Unidade	30	R\$ 27,94
79	CONECTOR DE PERFURAÇÃO DE 35MM	Unidade	30	R\$ 35,83
80	CONECTOR DE PERFURAÇÃO DE 70MM	Unidade	20	R\$ 39,45
81	CORRENTE AÇO 10,0 MM	MT	50	R\$ 36,12
82	CORRENTE AÇO 5/8	MT	50	R\$ 23,51
83	CORRENTE AÇO 8,0 MM	MT	50	R\$ 29,58
84	CORRENTE DE PLASTICO SINALIZAÇÃO	MT	100	R\$ 28,47
85	CUBA DE AÇO INOX Nº 1 COM VÁLVULA E SIFÃO	Unidade	20	R\$ 242,16
86	CUBA DE AÇO INOX Nº 2 COM VÁLVULA E SIFÃO	Unidade	20	R\$ 285,44
87	DESCARGA 3650 D=1.1/2'	Unidade	20	R\$ 203,06
88	DISCO DE MAQUITA CORTE A SECO 4' X 1/2'	Unidade	30	R\$ 35,79
89	DISCO DE MAQUITA PARA CORTE DE METAL	Unidade	30	R\$ 13,90
90	DISCO DE MAQUITA PARA MADEIRA	Unidade	30	R\$ 29,90
91	DISCO DE SERRA CIRCULAR 7' DE 1/4, 24 DENTES DE 20 MM	Unidade	25	R\$ 47,44
92	DISCO DE SERRA MARMORE SECO	Unidade	25	R\$ 43,46
93	DISCO PARA POLICORTE 10"	Unidade	30	R\$ 23,80
94	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 100 A	Unidade	6	R\$ 269,52
95	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMO MAGNÉTICO 125A	Unidade	5	R\$ 421,40
96	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 150 A	Unidade	5	R\$ 537,73
97	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMO MAGNÉTICO 40A	Unidade	15	R\$ 143,16
98	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMO MAGNÉTICO 60A	Unidade	10	R\$ 198,27
99	DISJUNTORES BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 20 A	Unidade	20	R\$ 96,64
100	DISJUNTORES BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 25 A	Unidade	20	R\$ 132,99





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

101	DISJUNTORES BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 30 A	Unidade	15	R\$ 157,93
102	DISJUNTORES BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 40 A	Unidade	25	R\$ 155,89
103	DISJUNTORES BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 15 A	Unidade	20	R\$ 126,29
104	DISJUNTORES MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 20 A	Unidade	15	R\$ 64,77
105	DISJUNTORES MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 25 A	Unidade	10	R\$ 65,70
106	DISJUNTORES MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 30 A	Unidade	15	R\$ 66,16
107	DISJUNTORES MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 40 A	Unidade	25	R\$ 80,58
108	DISJUNTORES MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 70 A	Unidade	7	R\$ 105,13
109	DISJUNTORES MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 15 A	Unidade	40	R\$ 68,58
110	DOBADIÇA DE FERRO CROMADA 3.1/2' X 2.1/2'	Unidade	30	R\$ 18,38
111	ENXADA N 2,5'	PÇ	10	R\$ 93,21
112	ENXADÃO	PÇ	20	R\$ 80,29
113	ESPUDE PARA SANITÁRIO DE 40/38 MM	Unidade	40	R\$ 12,31
114	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA SIMPLES	Unidade	20	R\$ 72,26
115	FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS CD	Unidade	40	R\$ 50,14
116	FIO PARALELO 1,5MM	MT	800	R\$ 5,45
117	FIO PARALELO 2,5 MM	MT	1000	R\$ 7,29
118	FIO PARALELO 4MM	MT	500	R\$ 10,98
119	FIO TELEFÔNICO F1 COR CINZA	MT	1200	R\$ 2,94
120	FIO TELEFÔNICO F2 X 0,6MM²	MT	1000	R\$ 6,18
121	FITA AUTA FUSÃO ROLO COM 10 METROS	Unidade	30	R\$ 42,95
122	FITA ISOLANTE ROLO COM 20 METROS	Unidade	100	R\$ 11,66
123	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	Unidade	30	R\$ 9,65
124	FITA ZEBRADA ROLO C/ 200 MTS LISTRADAS EM PRETO E AMARELO NA LARGURA DE 7MM	Unidade	20	R\$ 19,65
125	FOICE	PÇ	20	R\$ 75,23
126	FORRO DE PVC FRISADO COR BRANCA (TIPO ENCAIXE MACHO/FEMEA) 8MM	M2	500	R\$ 26,06
127	GRAMPO HASTE DE 300 MM PARA TELHAS DE FIBROCIMENTO	Unidade	200	R\$ 4,23
128	GRELHA QUADRADA DE PISO DN 350	Unidade	15	R\$ 43,53
129	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO SISTEMA X COM CAIXA	Unidade	40	R\$ 21,10
130	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÃO SISTEMA X COM CAIXA	Unidade	20	R\$ 28,99
131	INTERRUPTOR DE 3 SEÇÃO SISTEMA X COM CAIXA	Unidade	30	R\$ 36,91
132	JANELA BASCULANTECOM GRADE 60 X 80CM	Unidade	15	R\$ 296,59
133	JANELA VENEZIANA 150 X 100	Unidade	20	R\$ 702,84
134	JOELHO DE PVC ROSCÁVEL 1/2' D= 20	Unidade	20	R\$ 2,51
135	JOELHO DE REDUÇÃO 25 X 20MM	Unidade	20	R\$ 5,38
136	JOELHO DE PVC 100 X 90 ESGOTO	Unidade	60	R\$ 7,72





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

137	JOELHO PVC 45° 100MM ESGOTO	Unidade	60	R\$ 10,26
138	JOELHO PVC 45° 150 MM ESGOTO	Unidade	40	R\$ 54,92
139	JOELHO PVC 45° 40MM ESGOTO	Unidade	30	R\$ 5,72
140	JOELHO PVC 45° 75 MM ESGOTO	Unidade	30	R\$ 10,00
141	JOELHO PVC 90° 100MM	Unidade	60	R\$ 9,05
142	JOELHO PVC 90° 40MM	Unidade	60	R\$ 8,22
143	JOELHO PVC 90° 50MM	Unidade	50	R\$ 6,77
144	JOELHO PVC ROSCAVEL 1/2' D 20	Unidade	40	R\$ 3,34
145	JOELHO SOLÁVEL PVC COM BUCHA LATÃO AZUL 20 X 1/2'	Unidade	20	R\$ 6,84
146	JOELHO SOLÁVEL PVC COM BUCHA LATÃO AZUL 25 X 1/2'	Unidade	40	R\$ 8,78
147	JOELHO SOLDADA 1/2'	Unidade	40	R\$ 6,58
148	JOELHO SOLDADA E ROSCA PVC 3/4"	Unidade	25	R\$ 2,95
149	JOELHO SOLDADA PVC 1.1/2'	Unidade	30	R\$ 9,65
150	JOELHO PVC DE 90° SOLDÁVEL COM ROSCA 1/2"	Unidade	20	R\$ 3,37
151	LÂMINA DE SERRA (SEGUETA) AÇO RÍGIDO	Unidade	30	R\$ 15,83
152	LÂMPADA COMPACTA DE 45 W 127 V, ROSCA E 27 (MODELO ASPIRAL)	Unidade	30	R\$ 37,31
153	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 36 W, BRANCO CONFORT	Unidade	200	R\$ 87,31
154	LÂMPADA INCANDESCENTE 60 W 127 V, ROSCA E 27	Unidade	250	R\$ 7,29
155	LÂMPADA LED 12W	Unidade	350	R\$ 13,21
156	LÂMPADA LED 20W	Unidade	300	R\$ 19,90
157	LÂMPADA LED 35W	Unidade	150	R\$ 30,56
158	LÂMPADA LED 40W	Unidade	150	R\$ 47,77
159	LÂMPADA LED 50W	Unidade	100	R\$ 49,23
160	LÂMPADA MISTA DE 250 W ROSCA E 27	Unidade	80	R\$ 60,77
161	LÂMPADA MISTA DE 400 W ROSCA E 40	Unidade	100	R\$ 81,16
162	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 250 W ROSCA E 40, MODELO TUBULAR	Unidade	35	R\$ 67,83
163	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 400 W ROSCA E 40, MODELO TUBULAR	Unidade	30	R\$ 107,39
164	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO DE 400 W ROSCA E 40, MODELO TUBULAR	Unidade	50	R\$ 117,81
165	LAVATÓRIO BRANCO SEM COLUNA GRANDE	Unidade	5	R\$ 139,34
166	LAVATÓRIO BRANCO SEM COLUNA MÉDIA	Unidade	10	R\$ 133,67
167	LAVATÓRIO BRANCO SEM COLUNA PEQUENO	Unidade	10	R\$ 126,01
168	LIQUI-BRILHO LATA DE 3,6 LITROS	LATA	50	R\$ 116,89
169	LIXA Nº 100 PARA PAREDE	Unidade	200	R\$ 2,43
170	LIXA Nº 80 PARA PAREDE .	Unidade	200	R\$ 2,41
171	LONA PLÁSTICA 200 MICRAS	MT	200	R\$ 678,76
172	LUMINÁRIA COM BRAÇO PARA POSTE (COMPLETA)	Unidade	25	R\$ 167,35





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

173	LUMINÁRIA TIPO TARTARUGA	Unidade	30	R\$ 35,63
174	LUVA DE RASPA SOLA TAMANHO MÉDIO	PAR	50	R\$ 23,37
175	LUVA DE REDUÇÃO COM ROSCA 3/4' X 1/2'	Unidade	20	R\$ 3,32
176	LUVA SOLDÁVEL 1. 1/2'	Unidade	30	R\$ 7,77
177	LUVA SOLDÁVEL 1/2'	Unidade	40	R\$ 4,20
178	LUVA SOLDÁVEL 25	Unidade	60	R\$ 2,03
179	LUVA SOLDÁVEL 3/4'	Unidade	30	R\$ 2,36
180	LUVA VAQUETA TIPO - PADRÃO CEMIG	PAR	300	R\$ 23,45
181	MADEIRA PEÇAS DE 5X5X12	MT	150	R\$ 37,96
182	MADEIRA PEÇAS DE 5X5X16	MT	150	R\$ 48,71
183	MANGUEIRA PARA JARDIM 25MT COM BICO	Unidade	20	R\$ 109,66
184	MARTELO CABO DE MADEIRA 25 MM	PÇ	5	R\$ 38,78
185	MASSA CORRIDA ACRÍLICA, LATA DE 18 LITROS CD	LATA	30	R\$ 213,77
186	MASSA PLÁSTICA (EMBAL. C/ APROXIM. 750 GR. CD)	GL	20	R\$ 18,43
187	METALON 1"x2"x6,00	Unidade	30	R\$ 178,13
188	METALON 1"x1" x 6,00	Unidade	30	R\$ 168,73
189	PÁ SIMPLES N º 3	Unidade	20	R\$ 53,80
190	PADRÃO COM CAIXA CM1 A FAVOR	Unidade	5	R\$ 1.004,67
191	PADRÃO COM CAIXA CM1 CONTRA	Unidade	5	R\$ 1.692,27
192	PADRÃO COM CAIXA CM2 A FAVOR	Unidade	5	R\$ 1.905,81
193	PADRÃO COM CAIXA CM2 CONTRA	Unidade	5	R\$ 2.354,23
194	PADRÃO MONTADO DE 3X75, COM CABOS 120MM, DISJUNTOR 200A	Unidade	1	R\$ 7.543,20
195	PARAFUSO ATARRACHANTE COM BUCHA DE NYLON, S10	Unidade	500	R\$ 1,15
196	PARAFUSO ATARRACHANTE COM BUCHA DE NYLON, S12	Unidade	500	R\$ 1,56
197	PARAFUSO ATARRACHANTE COM BUCHA DE NYLON, S6	Unidade	500	R\$ 0,86
198	PARAFUSO ATARRACHANTE COM BUCHA DE NYLON, S8	Unidade	500	R\$ 0,75
199	PARAFUSO CABEÇA LENTILHA COM FENDA DE 1/4' E 3/8'	Unidade	800	R\$ 0,90
200	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE VASO BUCHA S 10 1/4 PAR	Unidade	60	R\$ 13,54
201	PARAFUSO PARA TELHA 5/16 X 110MM COMPLETO	Unidade	500	R\$ 1,87
202	PIA DE COZINHA MÁRMORE SINTÉTICO 1,20 X 0,55 CM	Unidade	20	R\$ 288,74
203	PIA DE COZINHA MÁRMORE SINTÉTICO 1,80 X 0,60 CM	Unidade	20	R\$ 464,13
204	PIA DE INOX COM 01 BOJO DE 2,00 MTS	Unidade	8	R\$ 714,00
205	PICARETA DUPLA PONTA	PÇ	10	R\$ 148,11
206	PICARETA TIPO CHIBANCA	PÇ	10	R\$ 150,33
207	PINCEL Nº 5	Unidade	30	R\$ 10,73
208	PINO PARA TOMADA 2P+T	Unidade	20	R\$ 10,70





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

209	PISO CERÂMICO TIPO PORCELANATO 53x53 CM CORES VARIADAS, POR METRO QUADRADO	M2	600	R\$ 62,45
210	PNEU COM CAMARA PARA CARRINHO DE MÃO 2,50 / 3,25 - 8"	Unidade	100	R\$ 53,70
211	PÓ DE BRITA		250	R\$ 136,63
212	PORTA DE MADEIRA PRANCHETA 210 X 60	Unidade	20	R\$ 318,63
213	PORTA DE MADEIRA PRANCHETA 210 X 70	Unidade	20	R\$ 323,84
214	PORTA DE MADEIRA 210 X 80	Unidade	20	R\$ 323,84
215	PORTA DE METALON 210 X 60	Unidade	30	R\$ 544,86
216	Porta de Metalon 2,10 x 0,80	Unidade	30	R\$ 542,60
217	PORTA DE METALON 210 X 70	Unidade	30	R\$ 583,10
218	PORTAL DE MADEIRA ANGELIN PEDRA 210 X 60	Unidade	20	R\$ 555,10
219	PORTAL DE MADEIRA ANGELIN PEDRA 210 X 70	Unidade	20	R\$ 505,00
220	PORTAL DE MADEIRA ANGELIN PEDRA 210 X 80	Unidade	20	R\$ 514,60
221	PREGO 12 X 12	KG	20	R\$ 125,24
222	PREGO 15 X 15	KG	20	R\$ 24,70
223	PREGO 17 X 21	KG	30	R\$ 23,74
224	PREGO 18 X 24	KG	40	R\$ 25,22
225	PREGO 18 X 30	KG	40	R\$ 25,04
226	PREGO 19 X 36	KG	40	R\$ 25,04
227	PREGO 25X72	KG	100	R\$ 25,41
228	QUADRO PVC PARA 6 ESPAÇO DE EMBUTIR	Unidade	8	R\$ 47,85
229	RALO SECO PVC ALTURA REGULAVEL 100 X 40MM	Unidade	30	R\$ 46,86
230	RALO SIFONADO PVC ALTURA REGULAVEL 100 X 40MM	Unidade	30	R\$ 47,29
231	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 250 W COM CAPACITOR E IGNITOR (EXTERNO)	Unidade	20	R\$ 146,06
232	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 400 W COM CAPACITOR E IGNITOR (EXTERNO)	Unidade	20	R\$ 223,30
233	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO DE 250 W COM CAPACITOR E IGNITOR (INTERNO)	Unidade	25	R\$ 202,56
234	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO DE 250 W COM CAPACITOR E IGNITOR (EXTERNO)	Unidade	25	R\$ 234,36
235	REATOR PARALÂMPADA VAPOR MERCÚRIO DE 400 W COM CAPACITOR E IGNITOR (INTERNO)	Unidade	30	R\$ 251,06
236	REATOR PARALÂMPADA VAPOR MERCÚRIO DE 400 W COM CAPACITOR E IGNITOR (EXTERNO)	Unidade	30	R\$ 252,26
237	REGISTRO GAVETA COM CANOPLA 1. 1/2' .	Unidade	30	R\$ 187,16
238	REGISTRO GAVETA COM CANOPLA 1/2	Unidade	30	R\$ 77,46
239	REGISTRO GAVETA COM CANOPLA 3/4 .	Unidade	30	R\$ 95,98
240	REGISTRO GAVETA BRUTO 1/2"1510	Unidade	30	R\$ 51,50
241	REGISTRO GAVETA BRUTO 3/4 1510	Unidade	30	R\$ 55,02





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

242	REJUNTE PARA PISO (CORES VARIADAS) PCT DE 1 KG	PCT	150	R\$ 15,12
243	RELÉ FOTOELÉTRICO 127 -220 V	Unidade	40	R\$ 48,45
244	REPARO DE VÁLVULA HIDRA MAX	Unidade	50	R\$ 81,59
245	REPARO TORNEIRA 1/2	Unidade	40	R\$ 30,30
246	REPARO TORNEIRA 3/4"	Unidade	30	R\$ 30,30
247	RESISTÊNCIA PARA CHUVEIRO 127V	Unidade	20	R\$ 45,13
248	RESISTENCIA PARA CHUVEIRO 220 V	Unidade	10	R\$ 45,13
249	RESPIRADOR DESCATÁVEL AZUL	Unidade	100	R\$ 11,21
250	RODA MACIÇA COMPLETA PARA CARRINHO DE MÃO	Unidade	100	R\$ 119,10
251	ROLO DE LÃ COM GARFO 23 CM	Unidade	20	R\$ 58,93
252	ROLO DE LÃ PARA PINTURA 23 CM	Unidade	30	R\$ 40,96
253	ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA 10 CM	Unidade	30	R\$ 20,67
254	SELADOR ACRILICO, PARA ALVENARIA, LATA DE 18 LITROS	LATA	40	R\$ 166,19
255	SELADOR PARA MADEIRA, GALÃO DE 3,6 LITROS CD	GL	10	R\$ 122,41
256	SIFÃO LAVATÓRIO C/ COPO REGULÁVEL 1' X 11.2'	Unidade	20	R\$ 14,02
257	SIFÃO PIA C/ COPO REGULÁVEL 1. 1/2' X 1.2'	Unidade	20	R\$ 22,04
258	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAZ , 1 LT	Unidade	50	R\$ 24,69
259	SONDA DE NYLON ROLO COM 30 METROS	Unidade	5	R\$ 48,26
260	SOQUETE DE RABICHO	Unidade	100	R\$ 4,18
261	TANQUE DE LAVAR ROUPA CIMENTO RESINADO C/ 1 BACIAS APROX. 0,70 X 0,70 CM	Unidade	10	R\$ 134,80
262	TANQUE DE LAVAR ROUPA DE CIMENTO RESINADO C/ 01 BACIA E 01 BATETOR APROX. 1,24 m x 0,60 cm	Unidade	10	R\$ 250,23
263	TANQUE DE LAVAR ROUPA DE CIMENTO RESINADO C/ 2 BACIAS E 01 BATETOR DEAPROX. CM	Unidade	15	R\$ 272,31
264	TE PVC 20MM	Unidade	40	R\$ 2,85
265	TE PVC 25 MM	Unidade	40	R\$ 3,18
266	TE PVC 40 MM	Unidade	15	R\$ 10,48
267	TE PVC 50 MM	Unidade	15	R\$ 9,84
268	TE PVC COLA DE 1/2' MARROM	Unidade	30	R\$ 2,85
269	TE PVC COLA DE 3/4' MARROM	Unidade	25	R\$ 3,51
270	TE PVC COM BUCHA LATÃO AZUL 25 X 1/2	Unidade	20	R\$ 10,88
271	TE PVC ESGOTO BRANCO RÍGIDO 100MM	Unidade	50	R\$ 18,10
272	TE PVC ESGOTO BRANCO RÍGIDO DE 150MM	Unidade	15	R\$ 76,43
273	TE PVC ESGOTO BRANCO RÍGIDO DE 40MM	Unidade	30	R\$ 6,34
274	TE PVC ESGOTO BRANCO RÍGIDO DE 50MM	Unidade	30	R\$ 10,15
275	TE PVC ESGOTO BRANCO RÍGIDO DE 75MM	Unidade	30	R\$ 15,89
276	TE PVC ROSCÁVEL 1/2' D=20	Unidade	40	R\$ 68,13





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

277	TELHA FIBROCIMENTO 366X110	Unidade	120	R\$ 166,91
278	TELHA FIBROCIMENTO 183 X 110	Unidade	120	R\$ 64,85
279	TELHA FIBROCIMENTO 244 X 110	Unidade	120	R\$ 78,25
280	TELHAS FIBROCIMENTO 180 X 110	Unidade	120	R\$ 68,49
281	TELHAS FIBROCIMENTO 213 X 110	Unidade	120	R\$ 71,21
282	TERMINAL DE 16MM	Unidade	15	R\$ 10,40
283	TERMINAL DE 25MM	Unidade	6	R\$ 13,34
284	TERMINAL DE 35MM	Unidade	6	R\$ 15,16
285	TERMINAL DE 50MM	Unidade	4	R\$ 24,23
286	THINNER 5 LTS	Unidade	80	R\$ 130,07
287	TIJOLO CERÂMICO FURADO 10 X 20 X 25	Unidade	5000	R\$ 1,85
288	TIJOLO CERÂMICO FURADO 15 X 20 X 30	Unidade	10000	R\$ 2,52
289	TINTA ACRILICA, FOSCO, ANTI-MOFO INTERIOR/EXTERIOR (CORES VARIADAS), LATA DE 18 LITROS CD, PRIMEIRA LINHA	LATA	100	R\$ 719,33
290	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, SEMIBRILHO, (CORES VARIADAS), GALÃO DE 3,6 LITROS CD	LATA	200	R\$ 166,38
291	TINTA LÁTEX PVA, PREMIUM, FOSCO, ANTI-MOFO, EXTERIOR/INTERIOR (CORES VARIADAS), 18 LITROS (PRIMEIRA LINHA)	LATA	120	R\$ 719,30
292	TINTA PARA PISO (CORES VARIADAS), LATA DE 18 LITROS CD, PRIMEIRA LINHA	LATA	100	R\$ 480,86
293	TOMADA 2P + T 10A COM PLACA 2X4	Unidade	90	R\$ 18,06
294	TOMADA 2P + T 25A COM PLACA 2X4	Unidade	30	R\$ 20,79
295	TOMADA PARA EXTENSÃO 2P+T	Unidade	20	R\$ 20,97
296	TOMADA PARA TELEFONE MODELO RJ 11 COM PLACA 2 X 4	Unidade	30	R\$ 17,96
297	TOMADA PARA TELEFONE MODELO RJ 45 COM PLACA 2 X 4	Unidade	40	R\$ 19,96
298	TOMADA TELEFÔNICA SISTEMA X COM CAIXA	Unidade	30	R\$ 24,63
299	TORNEIRA BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA 1/2'	Unidade	20	R\$ 25,59
300	TORNEIRA METAL PARA TANQUE 1/2' (DE PRESSÃO)	Unidade	80	R\$ 38,96
301	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO 1/2', CROMADA, BICA BAIXA, ACIONAMENTO VOLANTE	Unidade	20	R\$ 77,12
302	TORNEIRA PARA PIA 1/2' CANO LONGO, CROMADA	Unidade	40	R\$ 88,77
303	TORNEIRA PARA PIA 1/2' PAREDE, CROMADA	Unidade	30	R\$ 94,60
304	TRENA LONGA FIBRA DE VIDRO 30 MTS E CAIXA ABERTA E C/ MANIVELA	Unidade	2	R\$ 43,03
305	TRENA REFORÇADA DE 05 METROS FITA EM AÇO	Unidade	10	R\$ 24,71
306	TUBO DE COLA PARA CANO PARA PVC 175G	Unidade	60	R\$ 30,91
307	TUBO DE LIGAÇÃO CROMADO ÁGUA-VASO AJUSTÁVEL COM BORRACHA E CANOPLA	Unidade	20	R\$ 30,81
308	TUBO DE PVC ÁGUA SOLDADA CLASSE A=40MM (1.1/4') , BARRA DE 6 MTS	BARRA	25	R\$ 82,05
309	TUBO DE PVC ÁGUA SOLDADA CLASSE A=50MM (1.1/2') , BARRA DE 6 MTS	BARRA	25	R\$ 96,78
310	TUBO DE PVC ÁGUA SOLDADA CLASSE A=60MM (2') , BARRA DE 6 MTS	BARRA	25	R\$ 184,02





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

311	TUBO DE PVC COLA 1/2' MARROM, BARRA DE 6 MTS	BARRA	30	R\$ 22,50
312	TUBO DE PVC COLA 3/4' MARROM, BARRA DE 6 MTS	BARRA	10	R\$ 31,32
313	TUBO DE PVC RÍGIDO ÁGUA, SOLDA D= 20, BARRA DE 6 MTS	BARRA	20	R\$ 29,46
314	TUBO DE PVC RÍGIDO ÁGUA, SOLDA D= 25, BARRA DE 6 MTS	BARRA	20	R\$ 38,19
315	TUBO DE PVC RÍGIDO ÁGUA, SOLDA D= 32, BARRA DE 6 MTS	BARRA	20	R\$ 57,48
316	TUBO DE PVC RÍGIDO ÁGUA, SOLDA D= 40, BARRA DE 6 MTS	BARRA	10	R\$ 88,72
317	TUBO DE PVC RÍGIDO ÁGUA, SOLDA D= 50, BARRA DE 6 MTS	BARRA	20	R\$ 113,44
318	TUBO DE PVC RÍGIDO ÁGUA, SOLDA D= 75, BARRA DE 6 MTS	BARRA	20	R\$ 282,30
319	TUBO DE PVC ROSCAVEL 1/2, BARRA 6 METROS	BARRA	40	R\$ 201,04
320	TUBO DE PVC ROSCAVEL D=20, BARRA DE 6 METROS	BARRA	20	R\$ 230,70
321	TUBO LIGAÇÃO PVC ÁGUA-VASO COM CANOPLA	Unidade	15	R\$ 37,75
322	TUBO PVC BRANCO PARA ESGOTO 40 MM, BARRA DE 6 MTS	BARRA	60	R\$ 36,62
323	TUBO PVC BRANCO PARA ESGOTO 50 MM, BARRA DE 6 MTS	BARRA	60	R\$ 61,70
324	TUBO PVC COLA 1.1/2' MARROM, BARRA DE 6 MTS	BARRA	10	R\$ 85,11
325	TUBO PVC ESGOTO D= 100MM, BARRA DE 6 MTS	BARRA	400	R\$ 104,41
326	TUBO PVC ESGOTO D= 150MM, BARRA DE 6 MTS	BARRA	250	R\$ 243,67
327	TUBO PVC ESGOTO D= 200MM, BARRA DE 6 MTS	BARRA	80	R\$ 541,96
328	TUBO PVC ESGOTO D= 75MM, BARRA DE 6 MTS	BARRA	50	R\$ 103,25
329	TUBO PVC ÁGUA, SOLDA CLASSE - A= 25MM (3/4'), BARRA DE 6 MTS	BARRA	20	R\$ 28,96
330	TUBO PVC ÁGUA, SOLDA CLASSE - A= 32MM (1'), BARRA DE 6 MTS	BARRA	20	R\$ 47,48
331	VÁLVULA COM RETENÇÃO DE PÉ COM CRIVO ROSCÁVEL 1'	Unidade	10	R\$ 99,65
332	VÁLVULA COM RETENÇÃO DE PÉ COM CRIVO ROSCÁVEL 3/4'	Unidade	10	R\$ 90,30
333	VÁLVULA DE INOX PARA PIA 3 .1/2' X 1. 1/2'	Unidade	15	R\$ 44,75
334	VÁLVULA DE PVC PARA PIA 3 .1/2' X 1. 1/2'	Unidade	15	R\$ 59,94
335	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO (COM LADRÃO) 32MM	Unidade	20	R\$ 38,96
336	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO (SEM LADRÃO) 32MM	Unidade	10	R\$ 26,30
337	VALVULA PARA MICTÓRIO	Unidade	4	R\$ 127,00
338	VÁLVULA PARA TANQUE 1.1/4'	Unidade	20	R\$ 62,63
339	VÁLVULA PVC PARA LAVATÓRIO	Unidade	30	R\$ 7,86
340	VASO SANITÁRIO BRANCO CONVENCIONAL	Unidade	15	R\$ 198,62
341	VASO SANITÁRIO BRANCO COM CAIXA ACOPLADA	Unidade	15	R\$ 543,40
342	VEDA CALHA ALUMÍNIO 280 GR	Unidade	20	R\$ 23,70
343	VERNIZ P/ MADEIRA, GALÃO DE 3,6 LITROS	LATA	60	R\$ 170,74
344	PORTA DE VIDRO JATEADO COM 10MM DE ESPESSURA, 2,15M ALTURA x 1,30M LARGURA MODELO DUAS PEÇAS BIVOLTANTES	Unidade	3	R\$ 922,94
345	CHUVEIRO BLINDADO 127V 550WATTS	Unidade	30	R\$ 193,54

